



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DATA DA PUBLICAÇÃO 05/06/2019.



JOELSI FRANK COSTA

PGM/PORTARIA Nº 23/2017

“NOMEIA OS COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

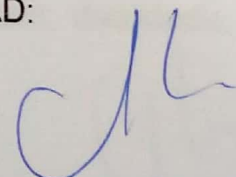
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no art. 1º do Decreto Municipal nº 21 de 29 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos legais destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que se destinam aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO, que o art. 201, da Lei nº 357/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, expressa que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada à apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa e ao contraditório.

DECRETA:

Art. 1º - FICA nomeado os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

1. LUIS ANTONIO PORTO DE CASTRO JÚNIOR, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador do CPF: 005.323..013-23.

2. KLEUSON MICHEL CARDOSO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, portador do CPF nº 004.448.163-21;

3. JEANE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - A Presidência da CPPAD será exercida pelo Servidor Luis Antonio Porto de Castro Júnior; a Relatoria pelo servidor Kleuson Michel Cardoso Pereira e a Servidora Jeane Oliveira da Silva será Membro da Comissão.

Art. 3º - Os membros da CPPAD deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto e no Decreto nº 21/2017, além dos ritos e procedimentos estipulados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Constituição Federal e Leis Federais, aplicáveis ao objeto deste.

Art. 4º - A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimento.

Parágrafo único. A participação dos servidores na CPPAD dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º - A CPPAD poderá adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se, assim, dualidade, conflito ou



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatórios a Administração Pública.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e estarão disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que deverá utilizar tais dados apenas e tão somente para os fins definidos neste decreto.

Art. 6º - É obrigatória a intervenção da Procuradoria Geral do Município em todos os Processos Administrativos Disciplinares, através de Parecer, antes da relatoria final do relator nomeado.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais, ora nomeados, para compor a CPPAD, farão jus ao recebimento da Gratificação de Função, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo padrão salarial, enquanto vigente a presente nomeação para o desempenho efetivo deste encargo público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de junho de 2019.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal

João Igor Vieira Carvalho
Prefeito Municipal